CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/02/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 01/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 025 /2013

REVOGA A LEI Nº 6.173 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, não produzindo qualquer efeito, a Lei nº 6.173 de 27 de dezembro de 2012 que "Estabelece alíquotas, valores e metodologia de cálculo do valor venal dos imóveis urbanos, que servirão de base para a cobrança do imposto predial e territorial urbano, e demais tributos imobiliários, e dá outras providências".

Art. 2º Fica represtinada a lei nº 5.696/2010 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 26 de fevereiro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "REVOGA A LEI Nº 6.173 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E REPRESTINA OS EFEITOS DA LEI Nº 5.696/2010".

A presente proposta legislativa tem como finalidade revogar a Lei Municipal nº 6.173/2010 por suas inconsistências quanto a sua forma:

Primeiramente há um vício quando a sua tramitação, ou seja, a convocação da Sessão Extraordinária não observou o prazo mínimo de 24 horas de antecedência estabelecido no art. 86, §5º e art. 91, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel. Outra irregularidade foi a de que o ato de convocação não foi publicado no site oficial da Câmara Municipal preconizado no art. 99, §3º do Regimento Interno, e nem foi publicado no Diário oficial do Município para conhecimento publico.

Assim, diante do vício do processo legislativo, reconhecido até mesmo pela por esta casa legislativa em parecer datado de 13/02/2013 denota-se que a aplicabilidade da Lei nº 6.173/2012 está prejudicada, pois a sua validade está viciada pelo manto da nulidade, impedindo o Município de realizar o lançamento fiscal com base nesta norma, por ser ilegal não produzindo qualquer efeito.

Desta forma, é necessário revogar a lei nº 6.173/2012 e represtinar os efeitos da lei nº 5.696/2010. Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 26 de fevereiro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS/
Presidente da Câmara Municipal /
Cascavel-PR